



4.	Emerson Deley Gonçalves Sousa	Professor III	2069805	A	2	15%
5.	Emilio Sousa Melo Junior	Professor III	2189470	A	2	15%
6.	Ernande Marques	Professor III	1164516	B	4	20%
7.	Ernande Marques	Professor III	1708916	A	2	20%
8.	Ester Carneiro Pinheiro	Professor III	632646	C	6	15%
9.	Ester Carneiro Pinheiro	Professor III	1122696	B	4	15%

DECRETO Nº 33.568, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE NOVEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
1.	Adriana Cristina A da S Carega	Professor III	2207272	A	2	15%
2.	Alan James da Silva	Professor III	1035336	C	5	20%
3.	Aldemar da Silva Carneiro	Professor III	1081272	C	5	15%
4.	Amanda Ribeiro Miranda	Professor III	2063923	A	2	20%
5.	Andrea Pestana Pinheiro	Professor I	2008480	C	6	10%
6.	Angela Cristina G de Araujo	Professor III	2075083	A	2	15%
7.	Ana Flavia L Bezerra Costa	Professor III	2452746	A	1	15%
8.	Ana Mercedes Martins Souza	Professor III	2190809	A	2	15%
9.	Ana Raimunda Pereira Lima	Professor III	905182	C	5	15%
10.	Zelia Rodrigues do Nascimento	Professor III	1027721	C	6	15%

DECRETO Nº 33.569, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Adesão do Estado do Maranhão ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004;

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA,

**DECRETA**

Art. 1º O Estado do Maranhão adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, Órgão integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pelo apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado, coordenará as ações do Poder Executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

Art. 2º A implementação do PROCOMITÊS no Estado do Maranhão observará os indicadores e metas acordados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas-ANA, com as representações dos Comitês de Bacias Hidrográficas aderentes ao PROCOMITÊS e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 3 DE NOVEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

DECRETO Nº 33.570, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 31.398, de 9 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 297, de 22 de agosto de 2007 e a Lei nº 7.066, de 3 de fevereiro de 1998, disciplina o Termo de Parceria e o Contrato de Gestão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 31.398, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º O requerimento de qualificação como OS ou OSCIP será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atenda aos requisitos da Lei, ao Secretário de Estado ou Dirigente máximo do respectivo órgão interessado, por escrito, acompanhado dos seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas:

(...)

§ 1º Os documentos apresentados para requerimento de qualificação comporão um processo que ficará arquivado na Secretaria de Estado ou no Órgão interessado.

(...)

Art. 4º A Secretaria de Estado ou Órgão interessado, após o recebimento do requerimento de qualificação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido e, em seguida, publicar o seu deferimento ou indeferimento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º No caso de deferimento, a Secretaria de Estado ou Órgão interessado emitirá o certificado de qualificação da requerente como OS ou OSCIP, encaminhando-o à entidade qualificada até 15 (quinze) dias após os prazos de que trata o caput.

§ 2º No caso de indeferimento, a Secretaria de Estado ou Órgão interessado publicará as razões do indeferimento de que trata o caput e as informará à entidade requerente em até 15 (quinze) dias após a expiração do respectivo prazo.

(...)

Art. 7º Qualquer alteração na finalidade ou no regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Secretaria de Estado ou Órgão interessado, acompanhada de justificativa, sob pena de perda da qualificação.

(...)

Art. 11. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria de Estado ou Órgão interessado, de ofício, ou a pedido do interessado, ou em processo judicial de iniciativa popular ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

(...)

§ 2º O requerimento será analisado pela Secretaria de Estado ou Órgão interessado, que, a partir das evidências apresentadas, procederá, ou não, à instauração de processo para apuração dos fatos.

§ 3º No caso de instauração de processo administrativo, de ofício ou a pedido, deverão ser obedecidas as seguintes etapas e prazos, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante autorização do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão interessado:

I - o Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão interessado nomeará comissão, com no mínimo três integrantes, para produzir relatório e subsidiar a decisão acerca da perda de qualificação;